



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



CONTRATO Nº 20230201.FMS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC CORONEL HORACIO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.674.805/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 121.940.342-34, residente na TV QUINZE DE NOVEMBRO N 73, e de outro lado a firma CENTERMIX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.018.721/0001-36, estabelecida à R GALILEU CABRAL 331, RODOVIARIO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DONALDO DE JESUS BORGES DA SILVA, residente na RUA GALILEU CABRAL 331, RODOVIARIO, Curuçá-PA, CEP 68750-000, portador do(a) CPF 158.686.132-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001-2023PMC-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO EM GERAL, QUE SERÁ DESTINADO A MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA E SUAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, N O M U N I C Í P I O D E C U R U Ç Á . CONFORME E S P E C I F I C A Ç Õ E S E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTA EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022548	COLUNA PRONTA DE VERGALHÃO (6M) BITOLAS DIVERSAS - M arca.: GERDAU	UNIDADE	6,00	220,000	1.320,00
022558	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. FECHADURA DE SOBREPOR - Marca.: STAM	UNIDADE	30,00	78,000	2.340,00
022578	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. MANTA ASPÁLTICA - GALÃO - Marca.: DRYKO	GALÃO	10,00	115,000	1.150,00
022579	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. MANTA ASPÁLTICA - LATÃO - Marca.: DRYKO	LATÃO	10,00	290,000	2.900,00
022580	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. MASSA ACRÍLICA - GALÃO - Marca.: VELOZ	GALÃO	50,00	44,000	2.200,00
022581	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. MASSA ACRÍLICA - LATÃO - Marca.: VELOZ	LATÃO	20,00	156,000	3.120,00
022582	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. MASSA CORRIDA - GALÃO - Marca.: VELOZ	GALÃO	50,00	31,000	1.550,00
022583	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. MASSA CORRIDA - LATÃO - Marca.: VELOZ	LATÃO	50,00	79,600	3.980,00
022620	PISO CERÂMICO PEI III (VARIAS DIMENSÕES) - Marca.: F ORMIGRES	METRO QUADRADO	70,00	42,000	2.940,00
022621	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. PISO CERÂMICO PEI IV (VARIAS DIMENSÕES) - Marca.: F ORMIGRES	METRO QUADRADO	70,00	42,000	2.940,00
022622	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. PISO CERÂMICO PEI V (VARIAS DIMENSÕES) - Marca.: F ORMIGRES	METRO QUADRADO	70,00	43,000	3.010,00
022633	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. QUÍMICAL - 1 LITRO - Marca.: MPK	LITRO	10,00	9,500	95,00
022635	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. REVESTIMENTO CERÂMICO P/ PAREDE(VARIAS DIMENSÕES) - Marca.: F ORMIGRES	METRO QUADRADO	100,00	44,000	4.400,00

PRAÇA CORONEL HORACIO, Nº 70 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



022641	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. SEIXO MISTURADO - Marca.: SEIXO	METRO CÚBICO	10,00	270,000	2.700,00
022646	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. TELHA CERÂMICA TIPO PLAN - Marca.: GUERREIRO	MILHEIRO	5,00	1.230,000	6.150,00
022651	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS - Marca.: GUERREIRO	MILHEIRO	5,00	849,000	4.245,00
022658	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. TINTA PVA - GALÃO - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	39,000	195,00
022659	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. TINTA PVA - LATÃO - Marca.: VELOZ	LATÃO	10,00	142,000	1.420,00
022662	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. VERGALHÃO CA-50 8.0 X 12M - Marca.: SINOBRA	VARA	10,00	63,000	630,00
022664	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. VERGALHÃO CA-60 16.0 X 12M - Marca.: GERDAU	VARA	10,00	228,000	2.280,00
022666	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. VERGALHÃO CA-60 4.2 X 12M - Marca.: SINOBRA	VARA	10,00	20,000	200,00
022668	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. VERGALHÃO CA-60 6.3 X 12M - Marca.: SINOBRA	VARA	10,00	38,000	380,00
022694	Calha em pvc para beiral 125 x 88(águas pluviasi) - Marca.: GRANPLAST	METRO	50,00	207,000	10.350,00
022695	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Conexões para calha em pvc para beiral 125 x 88(água s pluviais) - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	30,00	119,000	3.570,00
022794	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Tubo pvc esgoto de 150mm - Marca.: KRONA	VARA	10,00	279,000	2.790,00
022803	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DEMAIS SECRETARIAS. Tubo hidráulico de 20mm - Marca.: KRONA	VARA	10,00	23,000	230,00
023429	Caixa de Distribuição p/03 disjuntores - Marca.: TAF	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
023434	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Calha p/lâmpada de 40 wts - Marca.: TAF	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
023448	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Disjuntor DIN bipolar de 32A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	43,000	129,00
023450	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Disjuntor DIN unipolar 10A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
023451	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Disjuntor DIN unipolar 16A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
023455	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Disjuntor Din bipolar 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
023456	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Disjuntor tripolar de 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	59,000	177,00
023461	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Eletroduto pvc 3mts 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
023462	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Eletroduto pvc 3mts 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	49,000	147,00
023464	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Eletroduto pvc 3mts 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
023532	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Tomada sobrepor simples 220w - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
023534	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Tomada universal dupla 10A 250w padrão brasileiro - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	15,500	155,00
045801	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. ARGAMASSA AC-II 20KG - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	30,00	26,900	807,00
045802	ARGAMASSA AC-III 20KG - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	30,00	54,000	1.620,00
045836	CANALETA VENTILADA. - Marca.: ILLUMI	VARA	10,00	20,800	208,00
045849	CAXILHO DE MADEIRA DE LEI (VARIAS DIMENSÕES). - Marca.: CUIUBA	UNIDADE	30,00	115,000	3.450,00
045851	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/1,00M DE LARGURA. - Marca.: METALOSA	METRO	10,00	95,000	950,00
045858	CIMENTO PORTLAND SACO COM 50 KG - Marca.: POTY	SACO	200,00	68,000	13.600,00
045904	FECHADURA INTERNA - VÁRIOS MODELOS. - Marca.: SILVAN	UNIDADE	30,00	64,500	1.935,00
045923	JANELA DE ALUMÍNIO 02 FOLHAS 1,20 X 1,20 M - Marca.: ALUVID	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
045924	JANELA DE ALUMÍNIO 02 FOLHAS 1,20 X 1,00 M - Marca.: ALUVID	UNIDADE	10,00	249,900	2.499,00
045925	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA PISO COM 100 UNIDADES - Marca.: IMPERSIK	PACOTE	10,00	23,000	230,00
045966	PISO PORCELANATO TAM 25X25 CM - Marca.: ROX	METRO QUADRADO	60,00	54,000	3.240,00
045967	PISO PORCELANATO TAM 30X30 CM - Marca.: ROX	METRO QUADRADO	60,00	62,000	3.720,00
045968	PISO PORCELANATO TAM 45X45 CM - Marca.: ROX	METRO QUADRADO	30,00	79,000	2.370,00
045969	PISO PORCELANATO TAM 54X54 CM - Marca.: ROX	METRO QUADRADO	60,00	89,000	5.340,00
045971	PISO PORCELANATO TAM 90X90 CM - Marca.: ROX	METRO QUADRADO	30,00	103,000	3.090,00
045974	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10 X 0,80M - Marca.: ALUVID	UNIDADE	5,00	610,000	3.050,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



045975	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10 X 0,90M - Marca.: ALUVID	UNIDADE	5,00	748,000	3.740,00
045988	SEIXO FINO - Marca.: SEIXO	METRO CÚBICO	10,00	255,000	2.550,00
045999	TINTA ACRÍLICA GALÃO 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	10,00	59,000	590,00
046000	TINTA ACRÍLICA LATÃO 18L - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	274,000	1.370,00
046001	TINTA ESMALTE GALÃO (3,6ML) - Marca.: VELOZ	GALÃO	10,00	118,000	1.180,00
046002	TINTA ÓLEO GALÃO (3,6ML) - Marca.: VELOZ	GALÃO	10,00	119,000	1.190,00
046003	TINTA PARA PISO - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	69,000	345,00
046004	TINTA PARA PISO LATÃO - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	369,000	1.845,00
046006	TRELIÇA 6MM LEVE 3,4MM X 3,4MM 8CM X 6M - Marca.: SI NOBRAS	UNIDADE	5,00	63,000	315,00
046009	VERGALHAO DE 1/4" - Marca.: SINOBRAS	VARA	10,00	55,000	550,00
046011	VERGALHAO DE 5/16 - Marca.: SINOBRAS	VARA	10,00	75,000	750,00
046019	Lavatório com coluna (louça) - Marca.: LUZART	UNIDADE	5,00	172,000	860,00
046023	Pia inox de 1,05m. - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	4,00	257,000	1.028,00
046024	Pia inox duas cubas. - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	4,00	689,000	2.756,00
046029	Caixa padrão monofásica - Marca.: TAF	UNIDADE	3,00	82,000	246,00
046032	Disjuntor DIN tripolar 63A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	72,300	216,90
046035	Lâmpadas de Led 12 w - Marca.: AVANT	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
058203	CABO DE ISOLAMENTO TERMOPLATICO 750 KVA 2,5 MMý COM PEÇA DE 100 MTS - Marca.: SIL	PEÇA	5,00	292,000	1.460,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
058204	CABO DE ISOLAMENTO TERMOPLATICO 750 KVA 4,0 MMý COM PEÇA DE 100 MTS - Marca.: SIL	PEÇA	5,00	476,000	2.380,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
058205	CABO DE ISOLAMENTO TERMOPLATICO 750 KVA 6,0 MMý COM PEÇA DE 100 MTS - Marca.: SIL	PEÇA	5,00	725,000	3.625,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
058206	CABO DE ISOLAMENTO TERMOPLATICO 750 KVA 10,0 MMý COM PEÇA DE 100 MTS - Marca.: SIL	PEÇA	5,00	1.197,000	5.985,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
				VALOR GLOBAL R\$	151.841,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 151.841,90 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 001-2023PMC-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001-2023PMC-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Maio de 2023 extinguindo-se em 17 de Maio de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 001-2023PMC-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0301.103010416.2.068 Potencializar e Fortalecer a Atenção Básica - Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 151.841,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001-2023PMC-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÇÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ - PA, 18 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ
CNPJ(MF) 11.674.805/0001-37
CONTRATANTE

CENTERMIX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ 20.018.721/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____